

**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PREGÃO Nº/20...
(Processo Administrativo n.º 23479.006720/2020-10)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software - Renovação de Suporte e licenças de firewall., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DENOMINAÇÃO DO ITEM | CATSE R | QTDE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA (R\$) | VALOR TOTAL REFERÊNCIA (R\$) |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|--------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------|
| 1 | Renovação De Garantia e Licenças Para Firewall modelo PA-3020. Renovação Suporte premium de 3 anos para PA-3020, incluindo renovação de Threat Prevention subscription renewal 3-year prepaid e PANDB URL Filtering subscription renewal 3-year prepaid para PA-3020. | 27502 | 1 | Unidade | 259.480,00 | 259.480,00 |
| 2 | Renovação De Garantia e Licenças Para Firewall modelo PA-220. Renovação De Garantia e Licenças Para Firewall modelo PA-220: Renovação Suporte premium de 3 anos para PA-220, incluindo renovação de Threat Prevention subscription renewal 3-year prepaid e PANDB URL Filtering subscription renewal 3-year prepaid para PA-220. | 27502 | 4 | Unidade | 33.229,75 | 132.919,00 |

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 36 (meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.6. Parcelamento da Solução

1.6.1. A Adjudicação será por itens seguindo a regra geral conforme art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931 e Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução de firewall permeia todas as comunicações da Rede de Computadores da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, constituindo um elemento crítico para a disponibilidade, confiabilidade, segurança e desempenho de todos os serviços acessíveis pela rede. O firewall é o dispositivo responsável por aplicar as políticas de segurança que fornecem proteção a servidores, estações de trabalho e demais dispositivos conectados em uma rede, com conexões originadas ou destinadas à internet. Ele pode ser composto por software ou software+hardware (appliance), permitindo a aplicação de políticas de acesso definidas com base na política de segurança, normativos e necessidades de acesso dos dispositivos conectados a uma rede.

2.2. O firewall é um equipamento crítico, que se indisponível por falha de hardware ou software, pode ocasionar a interrupção do funcionamento de todas as aplicações, sites, telefonia, banco de dados, justificando o seu funcionamento estar coberto pela garantia e atualizações por parte do fabricante, de modo a satisfazer as necessidades do órgão e garantir a continuidade da prestação de serviços de rede e segurança, a manutenção dos serviços públicos e a prestação de informações de forma eficaz.

2.3. Assim, pelos motivos expostos a presente contratação é crucial para segurança dos dados institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução é composta dos seguintes itens:

| ITEM | QNT | BEM/SERVIÇO |
|------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | 1 | Renovação De Garantia e Licenças Para Firewall modelo PA-3020. <ul style="list-style-type: none">• Renovação Suporte premium de 3 anos para PA-3020• Renovação de Threat Prevention subscription renewal 3-year prepaid• Renovação PANDB URL Filtering subscription renewal 3-year prepaid para PA-3020. |
| 2 | 4 | Renovação De Garantia e Licenças Para Firewall modelo PA-220. <ul style="list-style-type: none">• Renovação Suporte premium de 3 anos para PA-220• Renovação de Threat Prevention subscription renewal 3-year prepaid |

| | | |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | <ul style="list-style-type: none"> Renovação PANDB URL Filtering subscription renewal 3-year prepaid para PA-220. |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

3.2. A descrição da solução abrange: aquisição de licenças de: filtro de URL's, prevenção de ameaças e suporte técnico para implantação no *appliances firewall* modelos PA-3020 e PA-220 para proteção rede de dados nos Campi de Marabá, Rondon, Xinguara, São Félix e Santana do Araguaia.

3.3. A utilização das licenças adquiridas proporcionará o contínuo controle e segurança do tráfego de dados da localidade a qual o equipamento atende.

3.4. No âmbito da segurança de rede, a solução contemplará segurança de perímetro (anti-bot, antivírus e controle de navegação) além de trabalhar com a aplicação de mecanismos de segurança, viabilizando o acesso à Internet diretamente, com o uso de filtros, evitando a contaminação das estações e com acesso criptografado para os acessos aos sistemas internos, evitando a interceptação dos dados.

3.5. As Especificações Técnicas estão descritas no Anexo II deste documento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Item 1 - Renovação De Garantia e Licenças Para Firewall modelo PA-3020

5.1.1.1. PALO ALTO PAN-PA-3020-TP-3YR-R

5.1.1.1.1. Renovação da licença de threat prevention;

5.1.1.1.2. Prazo de cobertura de 3 anos, iniciando a partir da assinatura do contrato.

5.1.1.1.3. Deverá ser adicionada ao equipamento Palo Alto PA-3020 com número de série 001801011715.

5.1.1.2. PALO ALTO PAN-PA-3020-URL4-3YR-R

5.1.1.2.1. Licença de URL filtering;

5.1.1.2.2. Prazo de cobertura de 3 anos, iniciando a partir da assinatura do contrato.

5.1.1.2.3. Deverá ser adicionada ao equipamento Palo Alto PA-3020 com número de série 001801011715.

5.1.1.3. PALO ALTO PAN-SVC-PREM-3020-3YR-R-WBR

5.1.1.3.1. Serviço de suporte técnico, prestados através de e-mail e/ou telefone, com prazo máximo de resposta inicial de 24 horas;

5.1.1.3.2. Prazo de cobertura de 3 anos, iniciando a partir da assinatura do contrato;

5.1.1.3.3. Deverá cobrir o equipamento Palo Alto PA-3020 com número de série 001801011715.

5.1.2. Item 2 - Renovação De Garantia e Licenças Para Firewall modelo PA-220

5.1.2.1. PALO ALTO PAN-PA-220-TP-3YR-HA2-R

5.1.2.1.1. Renovação da licença de threat prevention;

5.1.2.1.2. Prazo de cobertura de 3 anos, iniciando a partir da assinatura do contrato.

5.1.2.1.3. Deverá ser adicionada aos equipamentos Palo Alto PA-220 com os números de série 012801039494, 012801039487, 012801039560, 012801039384.

5.1.2.2. PALO ALTO PAN-PA-220-URL4-3YR-HA2

5.1.2.2.1. Licença de URL filtering;

5.1.2.2.2. Prazo de cobertura de 3 anos, iniciando a partir da assinatura do contrato.

5.1.2.2.3. Deverá ser adicionada aos equipamentos Palo Alto PA-220 com os números de série 012801039494, 012801039487, 012801039560, 012801039384.

5.1.2.3. PALO ALTO PAN-SVC-PREM-220R-3YR

5.1.2.3.1. Serviço de suporte técnico, prestados através de e-mail e/ou telefone, com prazo máximo de resposta inicial de 24 horas;

5.1.2.3.2. Prazo de cobertura de 3 anos, iniciando a partir da assinatura do contrato;

5.1.2.3.3. Deverá cobrir os equipamento Palo Alto PA-220 com os números de série 012801039494, 012801039487, 012801039560, 012801039384.

5.1.3. Requisitos de garantia:

5.1.3.1. O tempo de garantia dos produtos, itens 1 e 2, será de 03 anos, a contar da data de sua ativação;

5.1.3.2. Durante o prazo de garantia, deve ser possível realizar a atualização do sistema operacional do equipamento, além de permitir atualizações dos conteúdos das licenças descritas neste estudo técnico preliminar (itens 1 e 2);

5.1.3.3. A garantia deve incluir envio de peças ou equipamentos de reposição nos locais especificados no termo de referência, obedecendo à modalidade NBD (Next Business Day);

5.1.3.4. No caso de problema recorrente no mesmo hardware, em um período inferior a 3 (três) meses, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento;

5.1.3.5. Toda e qualquer despesa referente ao deslocamento do equipamento será custeada pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE

5.1.3.6. O suporte deverá ser na modalidade de 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), com atendimento através de ligação telefônica para atendimentos emergenciais; a CONTRATADA poderá repassar o chamado ao fabricante, mas deverá realizar o acompanhamento até a sua finalização

5.1.4. O contrato terá duração de 36 meses.

5.1.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não há necessidade de vistoria para o dimensionamento da proposta

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O prazo para início da execução do objeto a partir de 30 dias após o envio da ordem de serviços.

7.1.2. As licenças deverão ser fornecidas através de link enviado para o email institucional informado na ordem de serviços.

7.1.3. A contratada deverá assinar o Termo de Confidencialidade

7.1.4. O serviço de suporte inclui o acesso total ao portal de suporte online, suporte por telefone e e-mail 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, além de serviço avançado de substituição de hardware com remessa de hardware de substituição no próximo dia útil.

7.1.5. Os Serviços prestados on site deverão ser prestados na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa - Unidade II, Folha 17, Quadra 04, Lote Especial, s/n.º - Nova Marabá, PA, 68505-080, de segunda a sexta, no horário de 08:00 às 12:00, e de 14:00 as 16:00 horas.

7.1.6. Transferência de conhecimentos:

7.1.6.1. Consiste no fornecimento de subsídios para que equipe técnica da Unifesspa obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos serviços prestados, para que este Centro possa acompanhar e gerenciar o serviço contratado.

7.1.6.2. A transferência de conhecimento inclui reuniões, entrega da documentação e cronograma pré-definido de atividades e acordado com o CTIC/Unifesspa.

7.1.6.3. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a Unifesspa toda a documentação relativa aos procedimentos realizados, conforme objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas oferecidas na prestação dos serviços.

7.1.6.4. Caberá a CONTRATADA zelar e assegurar a transferência do conhecimento acerca do objeto da Contratação, relativamente a serviços em andamentos ou finalizados, para Unifesspa ou a outra CONTRATADA designada.

7.1.6.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso.

7.1.6.6. O fato da CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela Unifesspa, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas dos serviços, constituirá quebra de contrato sujeitando-a as obrigações relativas a todos os danos causados ao CIE por essa falha.

7.1.6.7. A CONTRATADA se compromete ainda, em conformidade, com o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 8.666/93, repassar para o CONTRATANTE e/ou para outra empresa por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizadas na execução dos serviços.

7.1.7. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.1.7.1. A CONTRATADA deverá preencher o Termo de compromisso constante no anexo deste Termo de Referência, no qual deverá se comprometer a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir

que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

7.1.7.2. A CONTRATADA e seus técnicos comprometem-se a respeitar a Política de Segurança adotada pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação da Unifesspa.

7.1.7.3. A CONTRATADA e seus técnicos comprometem-se a manter em caráter confidencial, mesmo após eventual rescisão do contrato, as informações obtidas e/ou registradas, dentre as quais:

7.1.7.3.1. as configurações de hardware e software decorrentes do processo de manutenção;

7.1.7.3.2. o processo de configuração dos equipamentos; e

7.1.7.4. quaisquer dados de que a CONTRATADA venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação, pertinentes a hardware, serviços, sistemas e aplicativos tanto do CTIC, como da Unifesspa, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte na vulnerabilidade do mesmo.

7.1.8. Níveis Mínimos de Serviço

7.1.8.1. durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deveram ser substituídas sem ônus para o CONTRATANTE, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

7.1.8.2. o acionamento da garantia será feita por intermédio da empresa parceira do fabricante, CONTRATADA para a prestação de suporte técnico, ou diretamente por técnicos da Unifesspa, através de e-mail ou telefone;

7.1.8.3. na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado, conforme os seguintes critérios:

7.1.8.3.1. **Severidade 1:** sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados;

7.1.8.3.2. **Severidade 2:** alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada negativamente;

7.1.8.3.3. **Severidade 3:** o defeito não gera impacto ao negócio;

7.1.8.3.4. **Severidade 4:** o problema é pequeno, ou de documentação. Encaminhamento de solicitações e ou sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado.

7.1.8.4. O atendimento inicial dos chamados técnicos deverá contemplar os seguintes prazos de acordo com a categoria de severidade:

7.1.8.4.1. Severidade 1: resposta em até 1 (uma) hora, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia; independente do dia da semana, em fins de semana e feriados;

7.1.8.4.2. Severidade 2: resposta em até 2 (duas) horas, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia; independente do dia da semana, em fins de semana e feriados;

- 7.1.8.4.3. Severidade 3: resposta em até 4 (quatro) horas, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia; independente do dia da semana, em fins de semana e feriados; e
- 7.1.8.4.4. Severidade 4: resposta em até 8 (oito) horas em horário comercial, em dias úteis.
- 7.1.8.5. a restauração dos serviços deverá atender os prazos máximos de acordo com a categoria de severidade:
 - 7.1.8.5.1. Severidade 1: em até 8 horas;
 - 7.1.8.5.2. Severidade 2: em até 16 (dezesesseis) horas;
 - 7.1.8.5.3. Severidade 3: em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - 7.1.8.5.4. Severidade 4: em até 72 (setenta e duas) horas.
- 7.1.8.6. em caso de necessidade de substituição de parte ou peça defeituosa, o envio deve ser realizado no próximo dia útil seguinte à abertura do chamado;
- 7.1.8.7. o tempo do início efetivo de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a lista de prazo de atendimento, contado a partir da abertura do mesmo;
- 7.1.8.8. durante a vigência do contrato, deverão estar disponíveis todas as atualizações de software base para os equipamentos, nos quais de incluem correções e novas versões do sistema operativo; e
- 7.1.8.9. durante a vigência do contrato, deverá estar disponível para consulta a base de conhecimento relativa ao equipamento para o qual for contratado o serviço.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Os trabalhos serão acompanhados e auditados por profissionais do CONTRATANTE, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com normas e melhores práticas pertinentes previstas na NBR ISO IEC 17799:2005 – Código de Prática para Gestão da Segurança da Informação.
- 8.2. Deverá a CONTRATADA adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber.
- 8.3. Não será permitida a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que o órgão ou entidade tenha ficado sem cobertura contratual;
- 8.4. Instalação das licenças. A contratada deverá apoiar o procedimento de instalação das licenças . Esse assessoramento poderá ser presencial, podendo ser por outros meios, desde que em comum acordo com o setor demandante da contratante.
- 8.5. A contratada deverá fazer constar em relatório a ser entregue à contratante todos os procedimentos de manutenção reativa realizados no mês em que foi acionada.
- 8.6.
- 8.7. O Relatório de Atividades deverá ser emitido pelo representante da CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente do acionamento pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

8.7.1. Identificação do Relatório de Atividades;

8.7.2. Data da Emissão;

8.7.3. Número do Contrato;

8.7.4. Número do chamado aberto;e

8.7.5. Descrição do incidente ou pane e o correspondente detalhamento da solução aplicada.

8.8. Além do relatório mensal de acionamento, deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no caso de visita técnica, relatório de atividades de serviços, com a descrição clara de todos os procedimentos realizados na ocasião.

8.9. Papéis e Responsabilidade da Gestão Contratual

8.9.1. Fiscais do Contrato: este papel será exercido por representantes do CONTRATANTE. Estes deverão consultar as legislações relativa a fiscalização de contrato, tais como: lei 8666/93; IN nº 1/2019/SE/SEDG/ME; Normas para a atuação do gestor e do fiscal de contratos (EB90-N-08.004); Termo de Referência; Contrato; bem como toda documentação necessária para a correta fiscalização do contrato. Os fiscais terão as seguintes responsabilidades:

8.9.1.1. encaminhar formalmente as Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens ao preposto da contratada;

8.9.1.2. verificar a aderência aos termos contratuais;

8.9.1.3. verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento;

8.9.1.4. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou do Fornecimento de Bens;

8.9.1.5. avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas;

8.9.1.6. identificar a não conformidade com os termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

8.9.1.7. verificar as condições elencadas no Plano de Sustentação;

8.9.1.8. encaminhar as demandas de correção à contratada; encaminhar a indicação de sanções para a área administrativa;

8.9.1.9. confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento;

8.9.1.10. autorizar a emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada;

8.9.1.11. encaminhar à área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;

8.9.1.12. manter o Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica

8.9.1.13. propor ao Ordenador de Despesas do CONTRATANTE notificações para a empresa CONTRATADA, por escrito, caso ocorram eventuais falhas na execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, fixando prazo para sua correção, inclusive com sanções contratuais cabíveis, se e quando for o caso;

8.9.1.14. solicitar à empresa CONTRATADA a substituição do(s) profissional(is) que não esteja(m) atendendo as necessidades dos serviços aos quais se destinam;

8.9.1.15. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;e

8.9.1.16. aprovar o relatório técnico detalhado a ser entregue ao final da execução dos serviços.

8.9.1.17. Os fiscais terão substitutos que, quando na ausência do Fiscal do contrato por qualquer motivo, razão ou circunstância, responder em nome daquele com as mesmas responsabilidades do Fiscal do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. O objeto da presente da contratação é constituído de licenças de software e serviços não havendo necessidade de fornecimento de materiais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas

- contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 11.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.4.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 11.5.Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - 11.6.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
 - 11.7.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 11.8.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 11.9.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
 - 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
 - 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
 - 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015

- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.8.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a

- adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.2.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.2.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.2.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.2.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 15.4. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.3.1. o prazo de validade;
- 16.3.2. a data da emissão;
- 16.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.3.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.3.5. o valor a pagar; e
- 16.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.5.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

17.1. Não se aplica a presente contratação

18. REAJUSTE

- 18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias

após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.11.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|----------------------------------------------|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|-----------------|------------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |

| | | |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 7 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 8 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 9 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 10 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. A licitante deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por órgão público da Administração direta ou indireta ou empresa privada, que comprovem o fornecimento de serviço objeto da licitação.**
- 21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 392.399,00 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e nove reais).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

PTRES: 189845

Fonte: 8144

Plano Interno: M1205G0100R

UGR: CTIC

Município de Marabá, 09 de novembro de 2020

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

| INTEGRANTE TÉCNICO | INTEGRANTE ADMINISTRATIVO | INTEGRANTE REQUISITANTE |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------|
| IDELVANDRO JOSE DE MIRANDA FONSECA Siape 2139800 | LUIZ CARLOS DA SILVA CARVALHO Siape 2458182 | LUIZ FELIPE DE SOUSA Siape 1052817 |



Emitido em 09/11/2020

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 139/2020 - DICTI (11.12.35)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/11/2020 14:16)

LUIZ CARLOS DA SILVA CARVALHO

TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

2458182

(Assinado digitalmente em 09/11/2020 11:32)

IDELVANDRO JOSE DE MIRANDA FONSECA

CHEFE DE DIVISAO

2139800

(Assinado digitalmente em 09/11/2020 11:47)

LUIZ FELIPE DE SOUSA

ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO

1052817

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **139**, ano: **2020**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **09/11/2020** e o código de verificação: **1647eee2f3**